



Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente

Estado de São Paulo

084
ORCIONILIO ROQUE DE MATOS
- Prefeito Municipal

LEI Nº 385 DE 10 DE JANEIRO DE 1.992

(ALTERA PERÍMETRO URBANO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

ORCIONILIO ROQUE DE MATOS, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Alterar o Perímetro Urbano da Cidade de Ribeirão Corrente-Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo abaixo:

Inicia-se no marco nº 00 cravado no alinhamento da Rua Firmino Franco a uma distância de 80,20m do cruzamento com a Rua Tiradentes, confrontando com propriedade de Francisco Mariano Mendes, daí segue num rumo 55º00' SW e uma distância de 723,14m até o marco nº 01, daí deflete à esquerda seguindo pelo curso natural do Córrego sem denominação, confrontando com propriedade de Sebastião Ribeiro de Matos numa distância de 320,00m até o marco nº 02, daí deflete à esquerda num rumo 62º38'27" SE e uma distância de 574,13 metros até o marco nº 03 confrontando com propriedade de Edson Fernando Polo, daí deflete à Direita num rumo 28º00'00" SE e uma distância de 179,73m até o marco nº 04, daí deflete à esquerda num rumo 74º56'15" NE por 127,37m até o marco nº 05, daí deflete à direita num rumo 23º32'59" SE por 155,00m até o marco nº 06 confrontando até aqui com propriedade de Edson Fernando Polo, daí deflete à esquerda num rumo 85º35'22" NE por 452,53m até o marco nº 07 confrontando com propriedade de Antonio Gonçalves Martins, daí deflete à esquerda num rumo 82º26'03" NE por 160,82m até o marco nº 08, daí deflete à esquerda num rumo 3º04'20" NE por 489,00m até o marco nº 09, daí deflete à esquerda num rumo 33º24'49" NW por 282,45m até o marco nº 10 confrontando até aqui com propriedade de Antonio Gonçalves Martins, daí deflete à direita num rumo 20º46'31" NE por 594,49m até o marco nº 11 confrontando com propriedade de Espólio de Farid Salomão, Waldomiro Totoli e Pedro Rocha Faleiros, daí deflete à esquerda num rumo 31º32'11" NW por 128,02m até o marco nº 12 confrontando com propriedade de Pedro Rocha Faleiros, daí deflete à esquerda num rumo 45º24'54" NW por 330,28m até o marco nº 13 confrontando com propriedade de Sebastião Leone e Antonio Bertanha, daí deflete à esquerda num rumo 50º55'25" SW por 413,00m confrontando com propriedade de Antonio Bertanha e Pedro Natalicio Bertanha, até encontrar o marco nº 00 onde deu início a presente descrição.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente
Estado de São Paulo

085
ORCIONILIO ROQUE DE MATOS
- Prefeito Municipal -

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, 10/01/1.992.



ORCIONILIO ROQUE DE MATOS

-Prefeito Municipal-

Publicado e Registrado nesta
Secretaria, data supra.


MARIA APARECIA SILVA RODRIGUES

-Resp.pelo Expediente-